



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DA SÉRIE ÚNICA DA 31ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de janeiro de 2024, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
2. **CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO:** Nos termos do Art. 28 da Resolução CVM 60, e da Cláusula 12.15 do Termo de Securitização (conforme definição nos Documentos da Operação), a convocação foi dispensada devido à presença de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 63ª Emissão da Securitizadora ("Titulares de CRI", "CRI" e "Emissão").
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares do CRI, conforme Anexo I da presente Ata; (ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 11º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, ("Agente Fiduciário"); e, (iii) da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: **Nathalia Machado Loureiro**; e Secretária: **Amanda Regina Martins Ribeiro**.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as matérias constantes dos itens abaixo:
 - (a) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 5.2.1 item (i) dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, e o subsequente afastamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto na Cláusula

6.1, itens (i) e (ii) do Termo de Securitização (conforme definido nos Documentos da Operação), devido ao descumprimento pelas Emitentes das obrigações pecuniárias descritas no Anexo II da presente Ata;

(b) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 5.2.1 item (ii) dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, e o subsequente afastamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto na Cláusula 6.1, itens (i) e (ii) do Termo de Securitização (conforme definido nos Documentos da Operação), devido ao descumprimento pelas Emitentes das obrigações não pecuniárias descritas no Anexo III da presente Ata;

(c) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 5.2.1 item (xxiv) dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, e o subsequente afastamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto na Cláusula 6.1, itens (i) e (ii) do Termo de Securitização (conforme definido nos Documentos da Operação), devido ao descumprimento pelas Emitentes pelos registros nos Documentos da Operação fora dos prazos indicados nos respectivos instrumentos;

(d) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 5.2.1 item (xxvii) dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, e o subsequente afastamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto na Cláusula 6.1, itens (i) e (ii) do Termo de Securitização (conforme definido nos Documentos da Operação), devido ao descumprimento pelas Emitentes, que deixaram de enviar as demonstrações financeiras auditadas da Emitente e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2023, impossibilitando a Emissora de realizar o cálculo dos Índices Financeiros;

(e) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 5.2.1 item (xxii) dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, e o subsequente afastamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto na Cláusula 6.1, itens (i) e (ii) do Termo de Securitização (conforme definido nos Documentos da Operação), devido ao descumprimento pelas Emitentes do Fluxo Mensal Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(f) se os itens (a), (b), (c), (d) e (e) da Ordem do Dia forem aprovados, conceder um prazo adicional até o dia 01 de abril de 2024, para o seu efetivo cumprimento;

(g) A aprovação do novo Cronograma de Pagamentos das Notas Comerciais e do fluxo de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme descrito na Cláusula 3.1.6 e nos Anexos IV e V dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, conforme indicado no Anexo III desta Ata, com a consequente exclusão da Data de Pagamento prevista para ocorrer no dia 26 de janeiro de 2024, no âmbito das Notas Comerciais;

(h) Se aprovado o item (g) da Ordem do Dia, aprovar o novo Cronograma de Pagamentos dos CRI e do fluxo de Amortização dos CRI, descrito no Anexo II do Termo de Securitização, para o Anexo IV desta Ata, com a consequente exclusão da Data de Pagamento prevista para ocorrer no dia 30 de janeiro de 2024;

(i) A aprovação da alteração da Cláusula 4.1 dos Termos de Emissão de Notas Comerciais para incluir o prazo de notificação pelas Emitentes à Securitizadora sobre o Resgate Antecipado Facultativo, conforme sugerido na cláusula a seguir:

"4.1. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, notificar a Securitizadora com 30 dias de antecedência, sobre a intenção de realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). É certo que as Notas Comerciais resgatadas serão automaticamente canceladas."

(j) Autorizar a Emissora o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias indicadas acima.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões sobre os temas constantes na Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando a totalidade de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, manifestaram aprovação unânime das matérias da Ordem do Dia,

conforme estipulado pela Cláusula 12.13 do Termo de Securitização, sem registro de votos contrários ou abstenções.

6.1. Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

6.2. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.3. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

6.4. Exceto pelo disposto no item 6.3 acima, os Titulares dos CRI declaram estar plenamente de acordo e cientes de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado do Lastro, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRI e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRI declaram ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

6.5. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida



e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 1 acima.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

Amanda Regina Martins Ribeiro
Presidente



ANEXO I

ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS INVESTIDORES DA SÉRIE ÚNICA DA 31ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

canal SECURITIZADORA		ANEXO II - DESCUMPRIMENTOS PECUNIÁRIOS	
Emissão: 31 - STEEL HOME			
Devedor: DRY HOME/ CONSTRUCTION			
Instrumento	Cláusula	Documento de Referência	Observações
Nota Comercial e Termo de Securitização	2.10.2. (b) (i) 3.5.6 (b) (i)	(b) cronograma físico-financeiro, relatório de medição de obras, devidamente assinado pelo responsável técnico da obra que demonstre a correta destinação dos recursos em reformas e implementação de benfeitorias nos empreendimentos imobiliários, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRI julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ("Relatório de Verificação");	Enviar o Cronograma Físico - Financeiro
Nota Comercial	2.10.3	Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos na Cláusula 2.10.3 acima, o Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, até a Data de Vencimento ou até que a totalidade dos recursos tenham sido utilizados, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais aos Empreendimentos Alvo. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRI assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente para complementar as informações do Relatório de Verificação são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.	Encaminhar as evidências da destinação dos recursos
Nota Comercial	7.1 (i) (b)	Recebimento das Demonstrações Financeiras (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas e completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, sendo certo que referidas demonstrações financeiras deverão ser, necessariamente, auditadas por uma das seguintes empresas: (i) Deloitte, (ii) EY - Ernst & Young, (iii) KPMG, (iv) PwC - PricewaterhouseCoopers, (v) Mazars, (vi) BDO RCS ou (vii) Grant Thornton, a partir do exercício social de 2023	Encaminhar as Demonstrações Financeiras do 2º Semestre de 2023.
Nota Comercial	9.1.1	<u>Fundo de Despesas</u> : Em adição às Garantias, será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, em montante equivalente aos próximos 12 (doze) meses de despesas recorrentes ("Valor do Fundo de Despesas").	Pendente de Recomposição no valor de R\$ [INDICAR O VALOR]
Nota Comercial	9.1.4	Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor indicado na Cláusula 9.1.1 acima ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme notificação da Securitizadora à Emitente neste sentido, esta ficará obrigada a recompor o Fundo de Despesas, até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis.	Pendente de Recomposição no valor de R\$ [INDICAR O VALOR]

Emissão: 31 - STEEL HOME

Devedor: DRY HOME/ CONSTRUCTION

Instrumento	Cláusula	Documento de Referência	Observações
Nota Comercial	2.8.1 (vi)	Registro da Nota Comercial nos RTDs das Partes	<p>Pendentes os seguintes registros:</p> <p>(i) NOTA COMERCIAL - DRY CONSTRUCTION SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA A - RTD/Rio de Janeiro - Pendente</p> <p>(ii) NOTA COMERCIAL - DRY HOME SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA A - RTD/Rio de Janeiro - Pendente</p> <p>(iii) PRIMEIRO ADITAMENTO À NOTA COMERCIAL - DRY CONSTRUCTION SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA A - RTD/Diadema: Pendente B - RTD/Rio de Janeiro - Pendente</p> <p>(iv) PRIMEIRO ADITAMENTO À NOTA COMERCIAL - DRY HOME SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA A - RTD/Diadema: Pendente B - RTD/Rio de Janeiro - Pendente</p>
Nota Comercial e Termo de Securitização	2.10.2. (a) 3.5.6 (a)	2.10.2. A Emitente deverá encaminhar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) (a) semestralmente após os semestres fiscais findos em 30 de junho e 31 de dezembro, até o último dia dos meses de fevereiro e agosto, a partir da Data de Emissão, declaração no formato constante do Anexo V abaixo, devidamente assinada por seus representantes legais, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos da Destinação Futura, informando o valor total destinado a cada dos Empreendimentos Alvo durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação e respeitando o prazo limite da Data de Vencimento;	Enviar a declaração no formato no Anexo V da Nota Comercial contemplando os semestres fiscais de Junho e Dez 2023.

Nota Comercial	7.1 (i) (e)	<p>(e) dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após a Data de Emissão, comprovantes de registros (1) do Ato Societário da Emitente e dos Atos Societários dos Fiadores Pessoas Jurídicas nas juntas comerciais competentes, nos termos das Cláusulas 1.1 e 1.2 acima; (2) deste Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Termo de Emissão de Notas Comerciais – Dry Home nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam os domicílios das partes de cada documento; e (3) do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam os domicílios das partes contratantes.</p>	<p>Pendentes os seguintes registros:</p> <p>(i) NOTA COMERCIAL - DRY CONSTRUCTION SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA A - RTD/Rio de Janeiro - Pendente</p> <p>(ii) NOTA COMERCIAL - DRY HOME SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA A - RTD/Rio de Janeiro - Pendente</p> <p>(iii) PRIMEIRO ADITAMENTO À NOTA COMERCIAL - DRY CONSTRUCTION SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA A - RTD/Diadema: Pendente B - RTD/Rio de Janeiro - Pendente</p> <p>(iv) PRIMEIRO ADITAMENTO À NOTA COMERCIAL - DRY HOME SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA A - RTD/Diadema: Pendente B - RTD/Rio de Janeiro - Pendente</p>
Cessão Fiduciária	2.2	<p>Confirmação da notificação do Termo de Cessão Fiduciária expresso nos boletos 2.2.2. A lista dos Recebíveis dos Boletos constante do Anexo I será atualizada mensalmente (ou em periodicidade inferior, em caso de Recomposição da Garantia, nos termos deste Contrato), até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, por meio da celebração, pelas Fiduciárias, de um termo de cessão fiduciária em que conste a nova relação de Recebíveis dos Boletos, na forma do modelo constante do Anexo IV abaixo ("Termo de Cessão Fiduciária" e "Novos Recebíveis dos Boletos", respectivamente)..</p>	<p>Encaminhar a cópia do boleto para verificação</p>
Cessão Fiduciária	2.2.2	<p>2.2.2. Os Fiduciários desde já reconhecem e concordam que a Fiduciária terá acesso, até todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, ou sempre que necessário, ao sistema do Banco Depositário, através da plataforma eletrônica mantida pela Grafeno, para que possa extrair relatório gerencial contendo as informações para identificação dos Recebíveis dos Boletos e aos respectivos Clientes, de forma a viabilizar a verificação das informações dos Recebíveis dos Boletos e de sua veracidade pela Fiduciária.</p>	<p>Confirmação de acesso à Conta Grafeno</p>
Cessão Fiduciária	2.3	<p>2.3. Não obstante o previsto na Cláusula 2.1 acima, o Agente Registrador realizará o gravame dos Recebíveis dis cartões perante sistema destinadi ao registro de ativos financeiros operado por entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("Sistema de Registro"), bem como notificar os respectivos devedores dos Recebíveis de cartões objeto desta Cessão Fiduciária. No ambiente do Sistema de Registro, onde estejam registrados os Recebíveis de Cartões, o Agente Registrador dará o comando para a constituição de gravames de ônus sobre os referidos Recebíveis de Cartões cedidos fiduciariamente, conforme regulamento do referido sistema.</p>	<p>Confirmação da notificação via Agente Registrador para os devedores dos Recebíveis de Cartões</p>



Cessão Fiduciária	3.1	As Fiduciárias se obrigam a notificar os Clientes que sejam devedores dos Recebíveis dos Boletos objeto da Cessão Fiduciária, por meio da inclusão, nos respectivos boletos bancários de cobrança dos Recebíveis dos Boletos, da seguinte anotação: "Créditos cedidos fiduciariamente em favor da Canal Companhia de Securitização"	Enviar a cópia dos boletos para conferência desta Obrigação
-------------------	-----	---	---

ANEXO III – Amortização NC.				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	23/05/2024	Sim	Não	0,0000%
2	21/06/2024	Sim	Não	0,0000%
3	23/07/2024	Sim	Não	0,0000%
4	23/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	23/09/2024	Sim	Não	0,0000%
6	23/10/2024	Sim	Não	0,0000%
7	22/11/2024	Sim	Não	0,0000%
8	23/12/2024	Sim	Não	0,0000%
9	23/01/2025	Sim	Sim	2,4390%
10	21/02/2025	Sim	Sim	2,5000%
11	21/03/2025	Sim	Sim	2,5641%
12	23/04/2025	Sim	Sim	2,6316%
13	23/05/2025	Sim	Sim	2,7027%
14	23/06/2025	Sim	Sim	2,7778%
15	23/07/2025	Sim	Sim	2,8571%
16	22/08/2025	Sim	Sim	2,9412%
17	23/09/2025	Sim	Sim	3,0303%
18	23/10/2025	Sim	Sim	3,1250%
19	21/11/2025	Sim	Sim	3,2258%
20	23/12/2025	Sim	Sim	3,3333%
21	23/01/2026	Sim	Sim	3,4483%
22	23/02/2026	Sim	Sim	3,5714%
23	23/03/2026	Sim	Sim	3,7037%
24	23/04/2026	Sim	Sim	3,8462%
25	22/05/2026	Sim	Sim	4,0000%
26	23/06/2026	Sim	Sim	4,1667%
27	23/07/2026	Sim	Sim	4,3478%
28	21/08/2026	Sim	Sim	4,5455%
29	23/09/2026	Sim	Sim	4,7619%
30	23/10/2026	Sim	Sim	5,0000%
31	23/11/2026	Sim	Sim	5,2632%
32	23/12/2026	Sim	Sim	5,5556%
33	22/01/2027	Sim	Sim	5,8824%
34	23/02/2027	Sim	Sim	6,2500%
35	23/03/2027	Sim	Sim	6,6667%
36	23/04/2027	Sim	Sim	7,1429%
37	21/05/2027	Sim	Sim	7,6923%
38	23/06/2027	Sim	Sim	8,3333%

39	23/07/2027	Sim	Sim	9,0909%
40	23/08/2027	Sim	Sim	10,0000%
41	23/09/2027	Sim	Sim	11,1111%
42	22/10/2027	Sim	Sim	12,5000%
43	23/11/2027	Sim	Sim	14,2857%
44	23/12/2027	Sim	Sim	16,6667%
45	21/01/2028	Sim	Sim	20,0000%
46	23/02/2028	Sim	Sim	25,0000%
47	23/03/2028	Sim	Sim	33,3333%
48	20/04/2028	Sim	Sim	50,0000%
49	23/05/2028	Sim	Sim	100,0000%

Anexo IV – Amortização dos CRI				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	27/05/2024	Sim	Não	0,0000%
2	25/06/2024	Sim	Não	0,0000%
3	25/07/2024	Sim	Não	0,0000%
4	27/08/2024	Sim	Não	0,0000%
5	25/09/2024	Sim	Não	0,0000%
6	25/10/2024	Sim	Não	0,0000%
7	26/11/2024	Sim	Não	0,0000%
8	26/12/2024	Sim	Não	0,0000%
9	27/01/2025	Sim	Sim	2,4390%
10	25/02/2025	Sim	Sim	2,5000%
11	25/03/2025	Sim	Sim	2,5641%
12	25/04/2025	Sim	Sim	2,6316%
13	27/05/2025	Sim	Sim	2,7027%
14	25/06/2025	Sim	Sim	2,7778%
15	25/07/2025	Sim	Sim	2,8571%
16	26/08/2025	Sim	Sim	2,9412%
17	25/09/2025	Sim	Sim	3,0303%
18	27/10/2025	Sim	Sim	3,1250%
19	25/11/2025	Sim	Sim	3,2258%
20	26/12/2025	Sim	Sim	3,3333%
21	27/01/2026	Sim	Sim	3,4483%
22	25/02/2026	Sim	Sim	3,5714%
23	25/03/2026	Sim	Sim	3,7037%
24	27/04/2026	Sim	Sim	3,8462%
25	26/05/2026	Sim	Sim	4,0000%
26	25/06/2026	Sim	Sim	4,1667%
27	27/07/2026	Sim	Sim	4,3478%
28	25/08/2026	Sim	Sim	4,5455%
29	25/09/2026	Sim	Sim	4,7619%
30	27/10/2026	Sim	Sim	5,0000%
31	25/11/2026	Sim	Sim	5,2632%
32	28/12/2026	Sim	Sim	5,5556%
33	26/01/2027	Sim	Sim	5,8824%
34	25/02/2027	Sim	Sim	6,2500%
35	25/03/2027	Sim	Sim	6,6667%
36	27/04/2027	Sim	Sim	7,1429%
37	25/05/2027	Sim	Sim	7,6923%
38	25/06/2027	Sim	Sim	8,3333%
39	27/07/2027	Sim	Sim	9,0909%

40	25/08/2027	Sim	Sim	10,0000%
41	27/09/2027	Sim	Sim	11,1111%
42	26/10/2027	Sim	Sim	12,5000%
43	25/11/2027	Sim	Sim	14,2857%
44	27/12/2027	Sim	Sim	16,6667%
45	25/01/2028	Sim	Sim	20,0000%
46	25/02/2028	Sim	Sim	25,0000%
47	27/03/2028	Sim	Sim	33,3333%
48	25/04/2028	Sim	Sim	50,0000%
49	25/05/2028	Sim	Sim	100,0000%